

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2004.

(Do Sr. Alberto Fraga)

Revoga os artigos 51 e 52 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação, sobre dano moral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei revoga os artigos 51 e 52 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação

Art. 2º. Revogam-se os artigos 51 e 52 Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o escopo de retirar da Lei de Imprensa a previsão de ressarcimento limitado do dano moral, uma vez que tal limitação não encontra respaldo no atual ordenamento jurídico brasileiro, em especial o previsto no art. 5º, V, da Constituição da República.

Revogando-se esses dispositivos, que se mostram inconstitucionais e injustos, a norma atingirá plenamente o seu objetivo, inclusive sobre os limites do arbitramento, já previsto no capítulo próprio daquele diploma legal. O art. constitucional citado é norma de eficácia plena, sem limitação legal, devendo o juiz

arbitrar o valor consoante o ordenamento jurídico, nos limites do dano causado, o qual, entretanto, não poderá ser limitado legalmente, mas pelo dano concretamente ocorrido, que é o objetivo do projeto.

O Art. 5º, V, estabelece que é “assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. Como se vê, não se prevê limitação de valor, mas limitação implícita de arbitramento no sistema jurídico, nos termos do caso concreto, que poderá ser maior ou menor, conforme a lesão concretamente sofrida.

Essas são, enfim, as razões pelas quais solicito aos colegas parlamentares a aprovação do presente projeto de lei.

Brasília, 13 de maio de 2004.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA

PTB – DF